

DECRETO MUNICIPAL GP № 026 DE 2023

EMENTA: EMENTA: Institui a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO a Senhora HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2006, e

Considerando o teor da Lei Municipal nº 1.111, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.042 de julho de 2021, deu nova redação ao artigo 57, II, da Lei Municipal nº686/2006;

Considerando que as alíquotas ali dispostas são progressivas e devem ser atualizadas periodicamente;

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será progressiva e de acordo com o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere um salário mínimo, conforme tabela abaixo:

| Valor dos Proventos | Alíquota |
|---------------------------|----------|
| R\$1.302,00 | 0 |
| R\$1.302,01 à R\$1.775,43 | 12% |
| R\$1.775,44 à R\$2.367,24 | 12,50% |
| R\$2.367,25 à R\$3.550,86 | 13% |
| R\$3.550,87 à R\$5.918,10 | 13,50% |
| Acima de R\$5.918,11 | 14% |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 20 DE ABRIL DE 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03

Lesson Telefone: (87) 3870-1156



